



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 733

PROJETO DE LEI Nº 13.868

PROCESSO Nº 91.492

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL LUIZ FERNANDO MACHADO**, o presente projeto de lei visa alterar a Lei 8.901/2018, que regula seleção e execução de propostas de apoio privado a ações de interesse da Administração Pública, para aperfeiçoar sua aplicação.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 10/12, e vem instruída com: **a)** Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro de fl. 13 **b)** cópia da Lei nº 8.901/2018 de fls. 15/22 **c)** análise da Diretoria Financeira de fl. 25

A manifestação da Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0057/2022 (fl. 25), em síntese, que o projeto reúne condições técnicas para sua aprovação.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput” e incisos X, alínea “e” e art. 7º, IV), e quanto à iniciativa, que é privativa





do Chefe do Executivo (art. 46, IV e VI), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí (L.O.J).

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, VIII, L.O.J.), uma vez que se justifica em razão da necessidade de desburocratizar os obstáculos de cunho meramente processuais, de maneira que a lei supracitada não se torne inócua.

Sob o prisma do processo legislativo, a proposta é legal e constitucional. O interesse público relevante expresso na justificativa deverá ser discutido com o mérito, cuja competência pertence ao soberano plenário.

OITIVA DAS COMISSÕES:

Nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, após a oitiva da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva das comissões de Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art; 44, “caput”, L.O.M.).

É o nosso parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 24 de novembro de 2022.





Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

Mariana Coelho do Amaral
Estagiária de Direito

Vinícius Augusto M. N. Soares
Estagiário de Direito

